



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 444/75

Dispõe sobre a execução do Decreto-lei nº 67, de 11 de abril de 1975.

O Conselho Universitário, ouvido o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Reitor autorizado a praticar os atos necessários à incorporação dos órgãos e cursos especificados no Decreto-lei nº 67, de 11 de abril de 1975, observados os princípios fixados na presente Resolução.

Art. 2º - A incorporação far-se-á após a transferência, à UERJ, dos recursos orçamentários previstos para os órgãos e cursos transferidos e o recebimento, mediante termo, do respectivo acervo, que passará a integrar o patrimônio da Universidade.

Art. 3º - O Reitor regulará a forma de aproveitamento do pessoal administrativo e docente dos órgãos e cursos transferidos e o progressivo retorno ao Estado dos servidores estaduais neles lotados, na medida em que possam ser substituídos por pessoal da Universidade.

Art. 4º - O Reitor designará comissões especiais para dar execução aos atos de incorporação, observado o seguinte critério:

I – os cursos a que se refere o Decreto-lei nº serão absorvidos, respectivamente:

- a) os da Faculdade de Formação de Professores, pela Faculdade de educação, como cursos fora da sede;
- b) o de Nutrição, pela Faculdade de Enfermagem;
- c) os da Escola Superior de Ensino Industrial pela unidade a ser constituída pela fusão desse órgão com o Instituto de Desenho e Artes Aplicadas;

II – o Sub-Reitor para os Assuntos de Ensino de Graduação orientará o trabalho das comissões especiais de incorporação, previstas neste artigo.

Art. 5º - Fica o Reitor autorizado a firmar convênio ou outros instrumentos jurídicos com o Governo do estado ou com o do Município, ou, ainda, de quaisquer de seus órgãos e entidades no sentido da transferência ou utilização de bens ou a prestação de serviços necessários à continuidade do funcionamento dos cursos transferidos.

Art. 6º - Fica o Reitor igualmente autorizado a promover as medidas necessárias à utilização, no corrente exercício, dos recursos próprios dos órgãos e cursos transferidos mediante planos de aplicação, sujeitos a anotação no Conselho de Curadores.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 444/75)

Art. 7º - Ficam mantidos os atuais currículos dos cursos transferidos, devendo ser submetidos à aprovação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, até o mês de janeiro de 1976, os currículos a vigorar no próximo ano letivo.

Art. 8º - O reitor baixará normas sobre o registro escolar dos cursos transferidos.

Art. 9º - A Secretaria Geral promoverá as medidas de apoio administrativos necessárias à execução da presente Resolução.

Art. 10 – A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 18 de julho de 1975.

OSCAR TENÓRIO
Reitor